



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30/05/23.
As 15:21 Horas
Ass.: *[Signature]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA ADITIVA Nº 10/2023

AUTOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) - **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Aditiva Nº 10/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

[Signature]
Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro 2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO DO RELATOR

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA N°: 10/2023

PROCESSO N°: 57/2023

VEREADOR RELATOR: Vereador Edson Rogério Biasi - (PP)

DATA DO PROTOCOLO MATERIA: 25 de abril de 2023

AUTOR: Vereador Rafael Pasqualotto - (PP)

EMENTA: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°02/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “F”, DO INCISO IV, DO ARTIGO 19, DA LEI COMPLEMENTAR N°06, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI, relator da Emenda Aditiva n°10/2023, após proceder análiise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

A presente Emenda Aditiva visa acrescentar itens, na alínea “f”, do inciso IV do artigo 19, da Lei Complementar nº06, de 15 de julho de 1996.

O objetivo da referida Emenda é contribuir no regramento das construções, onde não estarão contempladas as edificações que invadirem o alinhamento predial. Também será obrigado a apresentação do Projeto e o dimensionamento hidráulico do sistema de tratamento de efluentes da edificação.

Se acaso a edificação já possua sistema de tratamento operando, fica obrigado a apresentar comprovação da capacidade desse sistema através de laudo técnico de limpeza anual.

A comprovação da idade da edificação será obrigatoria em laudo técnico específico, sendo que a comprovação se dará através de registro fotográfico documentos históricos e ou documentos públicos inseridos no laudo.

Desta forma, este vereador entende que a referida Emenda está de acordo com as normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das sessões “Fernando Ferrari”, aos trinta dias de maio de dois mil e vinte e três.

Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI - PROGRESSISTAS
 Relator da Emenda Aditiva n°10/2023